

ESP-UNESP-FACUL. CIEN. TECNOL EDUC-C.OURINHOS

Termo de Referência 173/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
173/2025	102332-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. TECNOL EDUC-C.OURINHOS	HELIANA GRIJO GUIMARAES PEREIRA	11/11/2025 13:49 (v 0.5)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	196/2025	329/2025

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FACULDADE DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - UNESP - CAMPUS DE OURINHOS

(Processo Administrativo nº 329/2025)

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de Seguro Total de Veículos da frota oficial pertencente à FACULDADE DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - UNESP - CAMPUS DE OURINHOS nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Seguro Total de Veículos pertencentes à frota oficial da FCTE/UNESP, Campus de Ourinhos, contemplando 5 (cinco) veículos.	22764	Unidade	1	7.132,35	7.132,35

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da apólice de seguro, a ser realizada a partir das 0:00 (zero) horas do dia 25/11/2025 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 24/11/2026, mediante emissão anterior de nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Com base no aspecto discricionários conferido à Administração pela Portaria UNESP nº 07, de 23 de janeiro de 2024, art. 2º que dispensa nos processos de contratação diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75º e do § 7º do caput do artigo 70 da Lei federal 14.133-2021, nos termos do artigo 72, inciso I, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Subcontratação

- 1.8. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. O objeto de contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual 2024, em conformidade ao Decreto nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o plano de contratações anual e sua elaboração pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado de São Paulo facultadas no ano de 2024 com execução em 2025.
- 2.2. A FCTE possui uma frota própria de veículos em uso, e o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas é de fundamental importância no apoio às atividades administrativas e de apoio acadêmico da instituição, já que se trata de serviço continuado, e sua interrupção impacta de forma negativa a execução da atividade fim da unidade universitária. .
- 2.3. A contratação de empresa especializada em seguro para frota de veículos é de suma importância, pois contribui significativamente para o andamento das situações rotineiras e diárias da FCTE, sendo que a frota é utilizada para os deslocamentos de servidores docentes, servidores técnicos administrativos, discentes, insumos, etc. Além do mais, os veículos segurados geram, além da segurança, uma maior praticidade, agilidade e rapidez ao tratar de assuntos que precisam ser resolvidos com mais eficiência e eficácia, além de ser uma forma de preservação do patrimônio público, em caso de sinistro.
- 2.4. A fundamentação da necessidade da contratação baseia-se na demanda de assegurar as condições para eventuais sinistros dos veículos pertencentes a frota da Administração Geral e proporcionar o atendimento das demandas do setor de transporte, visando a preservação do patrimônio e oferecendo serviços de assistências diversas assegurando a segurança dos usuários.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução que melhor atende às necessidade da Administração é a abertura do processo de contratação por Dispensa de Licitação, conforme preconiza o Art. 75, inc. II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 3.2. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração, uma vez que a apólice nº 2139000064331, emitida pela Mapfre Seguros Gerais S/A, tem vencimento às 24:00 h do dia 24/11/2025, e uma nova contratação exigiria um valor maior.

4. Requisitos da contratação

4. Requisitos da contratação

- 4.1. A contratante deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos no art. 62 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Considerando a especificidade do objeto, cabe ressaltar que, para fins de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros, ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP) e demais documentos hábeis a comprovar a aptidão da contratada para execução do serviço, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 4.4. A apólice deverá contemplar todos os 5 (cinco) veículos da frota pertencente à FCTE/UNESP - Campus de Ourinhos, conforme detalhados abaixo:

Item	Veículo	Fab/Mod	Comb.	Placa	CHASSI
1	TOYOTA/COROLLA XEI 20	2023/2023	Álcool/Gasolina	GEX9A95	9BRB33BE9P2150612
2	TOYOTA/YARIS SA XS15	2023/2023	Álcool/Gasolina	FPN8H65	9BRBC3F3XP8242933
3	SPRINTER - I/M.BENZ 517 JI M.21	2024/2025	Diesel	SVG6I72	8AC907657SE251231
4	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2008/2009	Diesel	DMN-6182	93PB40E3P9C027311
5	Chevrolet – S10 LT FD2	2012/2013	Álcool/Gasolina	DKI-0410	9BG148EP0DC428725

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da apólice de seguro, a ser realizada a partir das 00:00 (zero) horas do dia 25/11/2025 até às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 24/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Cobertura Compreensiva:

O objeto compreende a contratação de empresa especializada em seguro de veículos para atender a frota pertencente a FCTE /UNESP - Campus de Ourinhos, compreendendo a apresentação da Apólice com as seguintes coberturas/cláusulas, válidas para cada um dos veículos da frota:

ITEM	VALOR

Colisão, incêndio, roubo e furto;	Valor de mercado apurado pela tabela FIPE vigente no mês de ocorrência do sinistro
Acidentes pessoais por passageiros;	15.000,00
Danos materiais a terceiros;	100.000,00
Danos corporais a terceiros;	100.000,00
Danos morais a terceiros	20.000,00
Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referência, com cobertura dos seguintes itens: Para-brisas; Vidro traseiro; Faróis; . Faróis LED; Faróis xenon; Lanterna; Lanterna LED; Retrovisores; Vidros laterais.	25.000,00
Assistência 24 (vinte e quatro) horas completa (pane 2000 km - sinistro 2000km) - rede referência.	

5.3. Assistência Completa 24h:

Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE para atendimento em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:

Serviço de chaveiro; (sem limite de Km)
Guincho (sem limite de Km)
Em caso de acidente de qualquer natureza; (sem limite de Km)
Pane mecânica, elétrica ou seca; (sem limite de Km)
Trocas de pneus. (sem limite de Km)
Carga de Bateria (sem limite de Km)
Táxi e/ou similar (sem limite de Km) Observação: O serviço de táxi e/ou similar, quando solicitado, deverá atender a todos os passageiros do veículo.

Garantia da contratação

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será no ato do recebimento da apólice de seguro pela Contratante do serviço, ocasião em que, será verificado pelo fiscal e/ou o gestor do contrato, se apólice corresponde ao constante neste Termo de Referência.

7.1.1. Caso constatada alguma divergência entre a apólice emitida e este Termo de Referência, a Contratada deverá ser notificada e emitir nova apólice para as adequações necessárias.

Do recebimento

7.2. O recebimento será efetivado quando a Contratada emitir a apólice em acordo com o disposto neste Termo de Recebimento.

7.2.1. Será dada ciência do recebimento à Contratada, para a emissão de Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, no valor exato da apólice emitida.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, Fatura, ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3..os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documento Equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros 7.27.1. em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, conforme determinado no artigo 7º do Decreto Estadual n. 67.888/2023.

8.1.1. A proposta selecionada será a de menor preço global, em razão das características do objeto.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.c>) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.d>) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. Pessoa física: tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22. Conforme artigo 18 do Decreto Estadual no 68.304 de 09 de janeiro de 2024, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal no

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Outras comprovações

8.38. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.39.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 7.132,35

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.132,35 (sete mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme custos apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Divisão Técnica Administrativa da FCTE/UNESP Ourinhos;

II) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado;

III) Classificação Funcional Programática: 12.364.4807.5304

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIANA GRIJO GUIMARAES PEREIRA

Solicitante



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 13:48:43.

DURVAL DE LARA FERNANDES

solicitante